



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

Em 20 de fevereiro de 2024.

**Mensagem nº 1/2024**

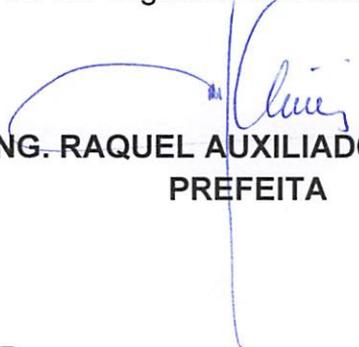
Senhor Presidente,

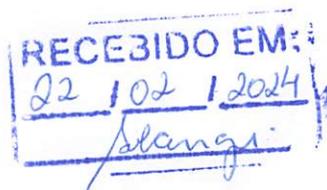
Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre Acréscimo § 8º, no art. 116 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, que dispõe sobre o “Estatuto dos servidores públicos municipais de Praia Grande e adota providências correlatas” e do § 6º, no art. 63 da Lei Complementar nº 845, de 01 de abril de 2020 que dispõe sobre o plano de carreira do magistério e dos educadores de desenvolvimento infanto-juvenil, o estatuto do magistério público municipal e dá outras providências.”

Trata-se do restabelecimento do direito às férias, fundamentado na decisão do Supremo Tribunal Federal RE 593.448, que declarou inconstitucional a perda das férias aos servidores que usufruíram de licença para tratamento de saúde por período superior a 2 (dois) meses dentro do exercício e/ou período aquisitivo.

No entanto, no caso de faltas ao serviço não justificadas, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e/ou intercalados dentro do exercício e/ou período aquisitivo, o servidor perderá o direito de férias.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito que na tramitação desta proposta, seja observado o regime de urgência, previsto no art. 53 da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande nº 681/90.

  
**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI**  
**PREFEITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**MARCO ANTONIO DE SOUSA**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE-SP.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX 004/24**  
**DE XXXX DE XXXX DE XXXX.**

“Acréscimo do § 8º, no art. 116 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992 que dispõe sobre “Estatuto dos servidores públicos municipais de Praia Grande e adota providências correlatas” e do § 6º, no art. 63 da Lei Complementar nº 845, de 01 de abril de 2020 que dispõe sobre “O plano de carreira do magistério e dos educadores de desenvolvimento infantojuvenil, o estatuto do magistério público municipal e dá outras providências.”

Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica inserido o § 8º no art. 116 de Lei Complementar nº 15 de 28 de maio de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação::

“Art. 116. ....

§ 8º O servidor não terá direito a férias quando faltar ao serviço sem justificativa por mais de 30 dias consecutivos e/ou intercalados dentro do exercício e/ou período aquisitivo.”

**Art. 2º.** Fica inserido o § 6º no art. 63 da Lei Complementar nº 845, de 01 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. ....

§ 6º O servidor não terá direito a férias quando faltar ao serviço sem justificativa por mais de 30 dias consecutivos e/ou intercalados dentro do exercício e/ou período aquisitivo.”

✱



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande,  
aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo oitavo da Emancipação.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI**  
**PREFEITA**

Cássio de Castro Navarro  
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes  
Secretário Municipal de Administração